

Processo: 1095492
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Procedência: Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Representados: Saulo Terror Giesbrecht e Magnus Eduardo Oliveira da Silva
Procuradores: José Maria Lima de Carvalho OAB/MG 68.333, Gabriel Moura França OAB/MG 112.041, Alex Luciano Fonseca Cabral OAB/MG 67.087, José Luiz Correa da Silva OAB/MG 62.242
Exercícios: 2017 e 2018
MPTC: Procuradora Cristina Andrade Melo
RELATOR: CONSELHEIRO MAURI TORRES

I – RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da representação, com pedido cautelar, oferecida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio da Procuradora Cristina Andrade Melo, relatando supostas irregularidades relacionadas ao exercício concomitante de cinco cargos/empregos públicos com incompatibilidade de jornada de trabalho pelo Sr. Saulo Terror Giesbrecht nos Municípios de Belo Horizonte, Sabará, Sete Lagoas e Vespasiano e quanto à omissão do gestor à época, Sr. Magnus Eduardo Oliveira da Silva, Secretário Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas, em não observar os requisitos constitucionais ao dar posse ao servidor, peça 02 do SGAP.

Com vistas a apurar eventual dano ao erário, o Ministério Público de Contas requereu o deferimento de medida cautelar para determinar aos prefeitos dos Municípios de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Sabará e Vespasiano que comprovassem, em até 15 (quinze) dias, a instauração de tomada de contas especial, visando apurar possível dano ao erário decorrente da prestação de serviços do médico durante o período de 01/01/2017 até 09/05/2018.

Ressalto que os presentes autos foram inicialmente distribuídos ao Conselheiro Wanderley Ávila que, por motivo de foro íntimo, declarou sua suspeição para relatar à peça 6 do SGAP.

Os autos foram então distribuídos ao Conselheiro Substituto Telmo Passareli, peça 8 do SGAP e redistribuídos à minha relatoria, em 03/06/2024, em cumprimento ao art. 216 do novo Regimento Interno – Resolução n. 24/2023, peça 92 do SGAP.

De início, o relator encaminhou o feito à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – CFAMGBH, para elaboração de exame técnico inicial, relatório à peça 13 do SGAP.

Em seguida, o relator à época remeteu os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão que emitiu relatório, à peça 16 do SGAP, solicitando a intimação dos gestores envolvidos para que enviassem ao Tribunal a documentação instrutória necessária ao exame da matéria.

Em atendimento à diligência foi encaminhada a documentação instrutória pelos Srs. Wander José Goddart Borges, Prefeito de Sabará, Danilo Borges Matias, Superintendente do Hospital Odilon Behrens e Alexandre Kalil, Prefeito Municipal de Belo Horizonte à época, não tendo se

manifestado quanto ao requerimento o Sr. Duílio de Castro, Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época e a Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita Municipal de Vespasiano à época, conforme Certidão de Manifestação à peça 48 do SGAP.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão que emitiu relatório inicial, à peça 50 do SGAP, concluindo pela impossibilidade de análise dos fatos representados e pugnando pela renovação da diligência instrutória.

Foram novamente intimados para encaminhar documentos para instrução processual o Prefeito Municipal de Sete Lagoas à época e o Prefeito Municipal de Vespasiano, conforme despacho à peça 51 do SGAP.

Embora regularmente intimados, os responsáveis não se manifestaram, conforme 'Certidão de Não Manifestação' à peça 56 do SGAP.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão emitiu o relatório inicial da representação, à peça 58 do SGAP.

O relator à época, Conselheiro Telmo Passareli determinou a renovação da intimação da Sra. Ilce Alves Rocha Perdigão, Prefeita Municipal de Vespasiano e do Sr. Duílio de Castro Faria, Prefeito Municipal de Sete Lagoas, para que encaminhassem a documentação solicitada pela Unidade Técnica.

Foram encaminhados os documentos requeridos, juntados às peças 64, 65 e 71, conforme certidões acostadas às peças 65 e 72 do SGAP.

Em seguida, os autos retornaram para análise da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão, relatório à peça 75.

O Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se preliminarmente, à peça 76 do SGAP, reiterando a fundamentação contida na peça inicial da representação.

O relator à época, Conselheiro Telmo Passareli, à peça 77 do SGAP, determinou a citação do Sr. Saulo Terror Giesbrecht, servidor médico, e do Sr. Magnus Eduardo Oliveira da Silva, gestor responsável pela admissão do servidor no Município de Sete Lagoas.

O Sr. Magnus Eduardo Oliveira da Silva se manifestou por meio do documento anexado à peça 83 do SGAP e o Sr. Saulo Terror Giesbrecht, embora devidamente citado, não se manifestou, conforme 'Certidão de Manifestação e Não Manifestação' à peça 84 do SGAP.

O Município de Belo Horizonte, em resposta à diligência para instrução do processo à peça 16 do SGAP, se manifestou, por meio de seu Controlador-Geral, às peças 86 a 88, informando que houve o extravio dos documentos solicitados (folhas de ponto ou equivalente), tendo sido instaurado procedimento administrativo para apuração do fato.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica para reexame, relatório à peça 90 do SGAP, e ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusivo, parecer à peça 91 do SGAP.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria e vieram conclusos em 03/06/2024.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2024.

MAURI TORRES
Conselheiro Relator

PAUTA __ CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC